



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder recomposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, na forma que especifica e dá outras providências.

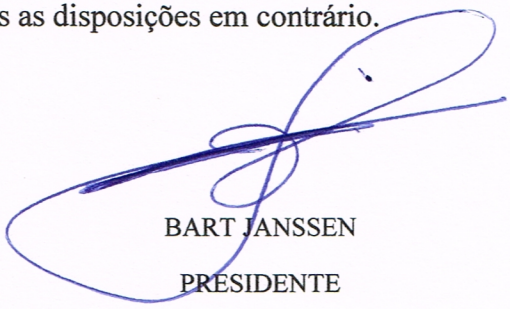
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a reajustar em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) os vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, como recomposição de perdas no período de março de 2009 a fevereiro de 2010.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo primeiro da Lei nº 693/2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Ficam alterados os anexos I e II da Lei nº 693/2009, passando a vigorar em seu lugar os anexos I e II da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.



BART JANSSEN

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

TABELAS DE VENCIMENTOS

Anexo I									
Tabela - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO									
Nível	Remuneração	Nível	Remuneração	Nível	Remuneração	Nível	Remuneração	Nível	Remuneração
1	384,00	11	625,48	21	1.018,85	31	1.659,60	41	2.703,32
2	403,20	12	656,76	22	1.069,80	32	1.742,58	42	2.838,47
3	423,35	13	689,59	23	1.123,28	33	1.829,70	43	2.980,38
4	444,52	14	724,08	24	1.179,44	34	1.921,19	44	3.129,42
5	466,74	15	760,27	25	1.238,43	35	2.017,26	45	3.285,88
6	490,07	16	798,28	26	1.300,34	36	2.118,12	46	3.450,18
7	514,59	17	838,20	27	1.365,37	37	2.224,04	47	3.622,68
8	540,32	18	880,12	28	1.433,63	38	2.335,23	48	3.803,81
9	567,33	19	924,11	29	1.505,30	39	2.451,98	49	3.994,01
10	595,69	20	970,33	30	1.580,56	40	2.574,59	50	4.193,70

Anexo II	
Tabela - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
CC-01	5.047,13
CC-02	4.388,80
CC-03	2.789,12
CC-04	2.162,12
CC-05	1.462,84
CC-06	1.067,06
CC-07	707,64



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 020 /2010

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 020/2010

Em 16/04/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder recomposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) os vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, como recomposição de perdas no período de março de 2009 a fevereiro de 2010.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo primeiro da Lei nº 693/2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Ficam alterados os anexos I e II da Lei nº 693/2009, passando a vigorar em seu lugar os anexos I e II da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

BART JANSSEN
Presidente

ILSON H. P. DE OLIVEIRA
Vice Presidente

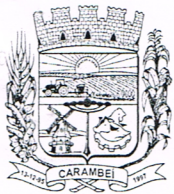
LOURDES J. M. FERREIRA
1ª Secretária

ALCINDO J. VALENGA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 090/10
Em 16/04/10 às 14:48

Aprovado por *Unanimidade*
Em 20/04/2010
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa recomposição de perdas ocorridas nos salários dos Servidores do Poder Legislativo.

O Índice utilizado para reposição é o INPC do IBGE.

O índice a ser aplicado no corrente ano é de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), sendo esta a soma do acumulado nos últimos doze meses.

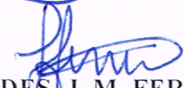
Assim com a aprovação deste projeto a Mesa Executiva quer dar aos servidores deste Poder Legislativo as garantias da Carta Magna, em especial a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal (*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*).

Por estas razões, esperando contar com o integral apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de abril de 2010.



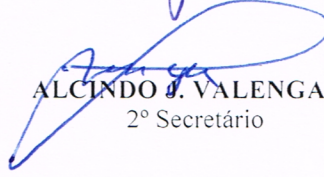
BART JANSSEN
Presidente



LOURDES J. M. FERREIRA
1ª Secretária



ILSON H. P. DE OLIVEIRA
Vice Presidente



ALCINDO J. VALENGA
2º Secretário

que compõe o INPC/IBGE:

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 6 (seis) salários-mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões.

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a pesquisa de orçamento familiar (POF), que abrange famílias com renda de um a oito salários mínimos.

A ponderação das despesas das pessoas para se verificar a variação dos custos foi definida do seguinte modo:	
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto
Alimentação	33,10
Despesas pessoais	13,36
Vestuário	13,16
Habitação	12,53
Transportes e comunicação	11,44
Artigos de residência	8,85
Saúde e cuidados pessoais	7,56
Total	100,00

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o IBGE divulga as variações.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2010	0,71	2,3074	5,3011	820,5098
Fev/2010	0,70	1,5861	4,7677	814,7252
Jan/2010	0,88	0,8800	4,3620	809,0618
Dez/2009	0,24	4,1137	4,1137	802,0042
Nov/2009	0,37	3,8645	4,1657	800,0840
Out/2009	0,24	3,4816	4,1761	797,1346
Set/2009	0,16	3,2338	4,4462	795,2260
Ago/2009	0,08	3,0690	4,4359	793,9557
Jul/2009	0,23	2,9866	4,5715	793,3210
Jun/2009	0,42	2,7502	4,9367	791,5006
Mai/2009	0,60	2,3205	5,4487	788,1902
Abr/2009	0,55	1,7102	5,8261	783,4893
Mar/2009	0,20	1,1539	5,9208	779,2036
Fev/2009	0,31	0,9519	6,2485	777,6483
Jan/2009	0,64	0,6400	6,4286	775,2451



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2010

Súmula: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder recomposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, na forma que especifica e dá outras providencias.

Autor: MESA EXECUTIVA

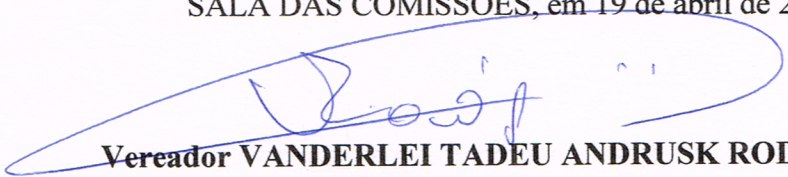
A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado “*Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder recomposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, na forma que especifica e dá outras providencias*”.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, fundamenta-se, em síntese, “*o presente projeto visa a aplicação de índice de recomposição de perdas para o período de março de 2009 a fevereiro de 2010*”.

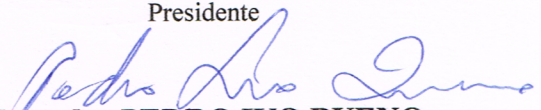
O art. 14, inciso “X” da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito: “*criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos inclusive os dos servidores da Câmara*”.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 020/2010, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

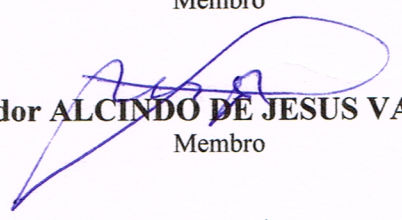
SALA DAS COMISSÕES, em 19 de abril de 2010.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2010

Súmula: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder recomposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, na forma que especifica e dá outras providencias.

Autor: PODER LEGISLATIVO

A Mesa Executiva submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafoado que *“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder recomposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, na forma que especifica e dá outras providencias”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 020/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Interessante contar a previsão do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal que prevê (a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices), assim, resta cumprida a previsão legal de revisão geral anual

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de abril de 2010.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA

Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO

Membro